

Minuta de Deliberação CIF nº , de junho de 2024

*Notificar a Fundação Renova pelo descumprimento do subitem “I” do item “1” da Deliberação nº 769, Definição de parâmetros comuns para a identificação e cadastro de famílias atingidas pelo rompimento da Barragem da Samarco pertencentes a povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, bem como de seu acesso ao AFE/ASE.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando a Cláusula 247 do TTAC “Em caso de descumprimento por culpa exclusiva da FUNDAÇÃO, da SAMARCO ou de qualquer das- AÇIONISTAS de suas respectivas obrigações assumidas em quaisquer das cláusulas constantes deste Acordo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, o COMITÊ INTERFEDERATIVO comunicará formalmente à parte inadimplente o descumprimento, com cópia para as demais empresas, para que estas tenham ciência e a inadimplente adote as medidas necessárias para cumprimento das obrigações ou justifique o seu não cumprimento, estabelecendo prazo compatível para devida adequação”.

Considerando, ainda, a Deliberação CIF n.º 769 de 23 de fevereiro de 2024, em especial seu subitem “I” do item “1”, que diz “Caso haja o reconhecimento pelo CIF da condição de atingidos de outros povos indígenas, quilombolas ou povos e comunidades tradicionais, e seja organizada por suas Comissões de Atingidos a listagem de suas famílias, a Fundação Renova deverá, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de envio pela CT-IPCT, efetuar o devido cadastro de seus membros (titulares e dependentes) e proceder com o pagamento do AFE/ASE retroativo à data do rompimento (05 de novembro de 2015), o que se aplica também

*às comunidades quilombolas de Vila Santa Efigênia e as do Sapê do Norte, reconhecidas pela Deliberação CIF nº 691/2023.”*

Considerando, ainda, posicionamento registrado na 57º Reunião Ordinária da Câmara Técnica Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais, onde foi constatado o descumprimento do referido item de deliberação supracitado acima, e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

- a) Notificar a FUNDAÇÃO RENOVA, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA, pelo descumprimento do subitem “I” do item “1” deliberação nº 769/2024, aprovada em 23 de fevereiro de 2024;
- b) Nos termos do parágrafo 10 da Cláusula 247 do TTAC, a SAMARCO ficará obrigada ao pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por item descumprido cumulado com multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) Fixa-se o prazo de 10 dias corridos para que a Fundação Renova sane o descumprimento dos referidos itens das Deliberações supracitadas;
- d) Oficiar a IAJ para que informe ao juízo o descumprimento de ação judicial, conforme o Acórdão do TRF-6 proferido nos autos judiciais nº 1009013-94.2023.4.06.0000 (Processo Referência nº 1040611-58.2020.4.01.3800).

Brasília, xx de junho de 2023